

PARECER Nº 0002/2020 - CICT - OS Nº 0315/2019.

Protocolo nº 10142/2019 – Processo nº 2314/2019

Data: 16/12/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1231/2019**, que “Dispõe sobre garantias, legais e contrатаis, de veículo automotor, independente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante, comercializadas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

Relator: Deputado Estadual

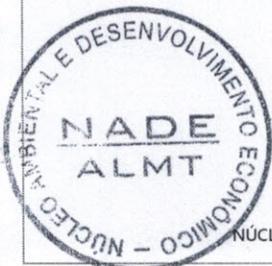
I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/11/2019, foi colocada em pauta no dia 03/12/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 10/12/2019, sendo encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 13/12/2019, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 16/12/2020, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 1231/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, o qual Dispõe sobre garantias, legais e contrатаis, de veículo automotor, independente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante, comercializadas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme exposto às fls. 02 a 04v.

Justifica a propositura, o nobre Parlamentar, da seguinte forma:

“É mais que condenável a prática de os fornecedores de veículos automotores, ou suas concessionárias, tentarem impingir aos consumidores a obrigação de pagar pelo conserto de vícios redibitórios ou



substituição de peças, inicialmente cobertos pela garantia legal ou contratual, alegando que não teria sido atendida condição consistente na realização da revisão periódica.

Ora, não bastasse a falta de razoabilidade, quando circunstâncias alheias à vontade do consumidor o impedem de levar o veículo a uma das concessionárias autorizadas pelo fabricante (inclusive pela distância ou pela impossibilidade de dispor do veículo pelo tempo necessário à revisão), ocorre também a alegação de que a data-limite ou a quilometragem-limite não foram observadas.

Acontece que, no mais das vezes, os itens que integram as ditas "revisões periódicas" não são aquelas que comprometem em demasia o funcionamento do veículo; em outras, não são os causadores de acidentes de maior gravidade ou do comprometimento das partes essenciais do veículo.

Tudo é feito, no entanto, como uma orquestração para gerar maior receita à rede de concessionárias, o que não se pode aceitar. A nosso ver, a garantia relativa ao produto, mormente no caso de um veículo automotor, deve prevalecer independentemente de o consumidor ter levado o veículo às revisões periódicas. Afinal, trata-se de um bem durável que exige alto grau de qualidade, pelo que custa elevada soma para sua aquisição."

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

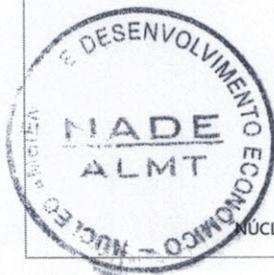
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas "a" a "k" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será



arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa não está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

O instituto da garantia, legal e contratual, oferecida pela indústria automobilística em geral tem diversas funções. Primeiramente, serve como proteção à própria marca específica do fabricante, que enfrenta forte concorrência nos mercados dos principais países do mundo e precisa zelar pela reputação de seus produtos. Muitas vezes, as garantias estendidas e abrangentes também são usadas como estratégia de marketing para demonstrar a confiança que o fabricante tem em seu próprio produto.

Além disso, é um mecanismo que é exigido para dar maior proteção ao consumidor tanto do ponto de vista financeiro, como até mesmo de sua própria segurança. Defeitos em automóveis podem causar acidentes e danos materiais, físicos e morais em suas vítimas. Pastilhas de freio que não sejam trocadas no prazo adequado ou que sejam substituídas por outras de qualidade inferior representam uma economia imediata que pode custar um alto preço no futuro.

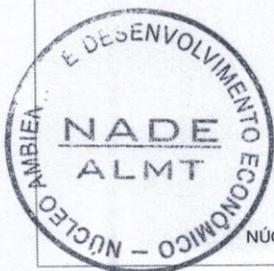
Não obstante, é natural que os fabricantes, ao se comprometerem com o reparo ou a troca de peças dentro de um prazo estipulado previamente, devem se cercar de garantias de que o veículo esteja sendo utilizado conforme as especificações e as recomendações técnicas de fabricação, que envolvem revisões periódicas e checagem de inúmeros itens, o que exige, antes de tudo, conhecimento e equipamentos adequados, sob supervisão da própria fábrica.

Nesse sentido, vincular as garantias legais e contratuais ao cumprimento de um cronograma de revisões periódicas em oficinas credenciadas faz todo o sentido, pois é a forma que o fabricante terá de se assegurar de que o defeito não foi proveniente de mau uso ou de intervenções malconduzidas por profissionais não habilitados. O não cumprimento dessas especificações corre por conta e risco do comprador e pode extinguir seu direito à garantia futura.

Além disso, as garantias são dadas por prazo e por quilometragem, como forma de assegurar que os veículos tenham uso adequado no seu início de vida e que os defeitos eventualmente ocorridos tenham origem em defeitos de fabricação e não no desgaste do próprio uso.

É preciso ter presente que algumas precauções e medidas de manutenção são sabidamente fundamentais para que veículos automotores não apresentem defeitos. O exemplo mais elementar e mais esclarecedor é o da troca de óleo. Por melhor que seja a qualidade do motor de um carro, a troca de óleo e a qualidade desse produto são fundamentais para sua conservação.

Caso as revisões periódicas sejam realizadas em locais não controlados pelos fabricantes não será possível verificar se medidas fundamentais à conservação dos veículos foram executadas.



Assim, a nosso ver, as revisões periódicas são imprescindíveis para a segurança e o bom funcionamento dos veículos automotores e precisam ser realizadas por oficinas credenciadas com capacidade técnica necessária para a reparação de problemas.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos desfavorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 1231/2019 do ilustre Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

III – Voto do Relator

O instituto da garantia, legal e contratual, oferecida pela indústria automobilística em geral tem diversas funções, entre elas a de servir como proteção à própria marca específica do fabricante que precisa zelar pela reputação de seus produtos. Muitas vezes, as garantias estendidas e abrangentes também são usadas como estratégia de marketing para demonstrar a confiança que o fabricante tem em seu próprio produto.

Porém, a proposta apresentada pelo Deputado Valdir Barranco, ao Projeto de Lei nº 1231/2019, tem com objetivos específicos assegurar as garantias, legais e contratuais, de veículo automotor, independentemente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante.

A proposta não está em consenso com os pressupostos de oportunidade, conveniência e relevância social, pois o fabricante terá que assegurar o defeito sem a certeza que o consumidor obedeceu o prazo adequado para a revisão, que a oficina escolhida não utilizou produtos de qualidade inferior ou mesmo o mau uso do veículo automotor.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1231/2019, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, tendo em vista a impossibilidade do fabricante em comprovar se as normas de prazos, qualidades e bom uso do veículo foram cumpridos pelos proprietários e prestadores de serviços.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice Presidente
DEPUTADO JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

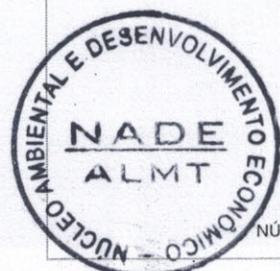
SPMD/NADE
Fls. 10
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1231/2019 - Parecer nº: 0002/2020
Reunião da Comissão em <u>23 / 06 / 2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avalone
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 1231/2019, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, tendo em vista a impossibilidade do fabricante em comprovar se as normas de prazos, qualidades e bom uso do veículo foram cumpridos pelos proprietários e prestadores de serviços.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	





FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h
 VOTAÇÃO: Deliberação Remota
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1231/2019.
 AUTOR: Dep. Valdir Barranco.
 RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	04			01
-------------------	-----------	--	--	-----------

RESULTADO FINAL

Pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1231/2019, de autoria do Dep. Valdir Barranco com 04 (quatro) votos contrários à propositura.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

[assinatura]
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
 Consultora Legislativa

